



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ilderan Adriano de Carvalho		
EMENTA: Autoriza Ilderan Araújo de Carvalho a exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Borba Vasconcelos de Maracanaú-Ceará.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02088329-3	PARECER Nº 0362/2002	APROVADO EM: 20.06.2002

I - RELATÓRIO

Ilderan Adriano de Carvalho, mediante processo Nº 02088329-3, pede autorização para exercer o cargo de diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Borba Vasconcelos, de Maracanaú-Ceará para o qual fez concurso público, prestou entrevista e foi eleito pela Congregação de Professores do referido estabelecimento de ensino.

Solicita essa autorização para exercer legalmente a direção que pretende, tendo em vista que até a presente data ainda não foi publicada no Diário Oficial do Estado sua nomeação.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei vigente de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96 estabelece no Art. 64 que “a formação de profissionais da educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério de instituição de ensino, garantido, nesta formação, a base comum nacional.”

O requerente não apresenta essa formação, pois é licenciado nas Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau (Esquema I) pela Universidade Estadual do Ceará, possui diploma de tecnólogo em construção civil pela Universidade Regional do Cariri e certificado de Curso de Especialização em Metodologia em ensino fundamental e médio pela Universidade Estadual do Ceará. Não apresenta o registro profissional de professor para o ensino médio, exigência da Resolução Nº 333/94, quando há, ainda, falta de professor com a formação mínima exigida de licenciatura plena ou curta obtida em curso de Filosofia, Educação ou equivalente, admitida na falta de professor na do art. 64 supracitado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0362/2002

Afirma o requerente que se submeteu a concurso público para cargo, à entrevista e foi eleito pelos professores da escola acima referida. Nesse caso somente a nomeação do Sr. Governador do Estado é indispensável para o exercício da função que pretende. Assim estabeleceu a Resolução Nº 333/94 em seu art. 260 e parágrafo único: "Enquanto houver carência, no estabelecimento de ensino, de professores habilitados na forma do art. 249, ou o número deles não seja suficiente para a formação da lista sextupla, esta será composta ou completada por profissionais do magistério habilitados para o mesmo grau escolar.

Parágrafo único – Os profissionais eleitos na forma deste artigo, para a escolha, em igual condição dos demais componentes, considerando-se autorizado o nomeado pelo governador.

III – VOTO DO RELATOR

Creemos que a nomeação para o cargo de direção feita pelo Sr. Governador, nesta data, 22 de junho, já deve ter sido publicada. Sem não, somos de parecer que o Conselho de Educação possa autorizar Ilderan Araújo de Carvalho a exercer a função de direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Vasconcelos, de Maracanaú-Ceará, até a publicação da referida nomeação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0362/2002
SPU	Nº	02088329-3
APROVADO	EM:	20.06.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Galba
Revisor: Prof. Jorgelito



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Galba
Revisor: Prof. Jorgelito